PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10232/07

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts.8º e 9º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 14.916.654,52 (quatorze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/12/2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto n.º 10232/07

| CÓDIGO | | VALORES EM R\$ | | |
|-------------------------|----------------|----------------|------------------|-----------------|
| DO PROGRAMA DE | | | | |
| DE TRABALHO | ELEMEN TO | FONTE | REFORÇ O | COMPENSAÇ ÃO |
| 1000.041220001. | 3190.11. | 100 | 21.764,81 | |
| 2026 | 00 | | | |
| 1051.123610010. 2038 | 3390.39. 00 | 100 | 630.820,0 | |
| | 3390.39. | 202 | 30.000,00 | |
| 1051.151220001. 2044 | 3390.39. 00 | 203 | 30.000,00 | |
| 1051.154510001. 2045 | 3390.39. 00 | 100 | 2.064.280 ,56 | |
| 1051.154510001. 2045 | 3390.39. 00 | 108 | 802.073,4 6 | |
| 1051.288460000. 2046 | 3190.91. 00 | 203 | 129.051,6 2 | |
| 1082.091220001. 2064 | 3190.11. 00 | 100 | 94.974,57 | |
| 1082.091220001. 2064 | 3190.13. 03 | 100 | 2.270,00 | |
| 1082.092720001. 2065 | 3390.36. 00 | 100 | 539,75 | |
| 1082.092720019. 2056 | 3390.01. 00 | 203 | 3.480.111 ,10 | |
| 1082.092720019. 2056 | 3390.01. 01 | 100 | 1.693.147 ,99 | |
| 1082.092720019. 2057 | 3390.03. 01 | 100 | 52.887,54 | |
| 1082.098460000. 2060 | 3190.91. 00 | 100 | 34.917,32 | |
| 1082.098460000. 2060 | 3390.91. 00 | 100 | 1.136.074 ,16 | |
| 1082.098460000. 2063 | 3390.92. 00 | 100 | 1.680,44 | |
| 1200.041220001. 2068 | 3190.11. 00 | 100 | 22.609,38 | |
| 1500.041220001. 2093 | 3190.11. 00 | 100 | 3.581,10 | |
| 1700.041220001. 2119 | 3190.11. 00 | 100 | 39,78 | |

| | | | • | |
|------------------------------|----------------|-----|----------------|---|
| 1700.041220001. 2119 | 3190.96. 00 | 100 | 4.679,24 | |
| 1700.041220001. 2123 | 3390.39. 00 | 100 | 603.156,1 3 | |
| 2000.121220001. 2152 | 3190.11. 00 | 100 | 9.480,98 | |
| 2043.123610001. | 3190.13. | 100 | 26.428,01 | |
| 2167 2043.123610001. | 04 3191.13. | 100 | 362.000,0 | |
| 2167 2043.123610042. | 02 3190.11. | 103 | 31.445,00 | |
| 2168 2043.123610042. | 00 3190.11. | 105 | 270,00 | |
| 2168 2043.128460000. | 00 3390.49. | 100 | 306.419,0 | |
| 2160 2043.128460000. | 00 3390.47. | 100 | 18.950,00 | |
| 2162 2043.128460000. | 00 3190.09. | 100 | 250,00 | |
| 2163 | 00 | | | |
| 2100.041220001. 2170 | 3190.11. 00 | 100 | 74.186,74 | |
| 2300.041220001. 2186 | 3190.11. 00 | 100 | 5.912,03 | |
| 2400.288460000. 2189 | 3191.13. 02 | 100 | 19.000,00 | |
| 2400.288460000. 2192 | 3190.92. 00 | 100 | 446,41 | |
| 2400.288460000. 2193 | 3190.91. 00 | 100 | 123.757,8 | |
| 2400.288460000. | 4490.91. | 100 | 191.671,4 | |
| 2193 2542.101220001. | 3190.34. | 207 | 236.168,4 | |
| 2206 2542.101220001. | 00 3191.13. | 100 | 25.000,00 | |
| 2206 2542.101220001. | 02 3390.37. | 203 | 12.711,24 | |
| 2207 2542.101220001. | 00 3390.37. | 207 | 134.978,6 | |
| 2207 2542.101220001. | 00 3390.39. | 209 | 190.395,7 | |
| 2207 | 00 3390.36. | | 7 36.480,00 | |
| 2542.103020001. 2203 | 00 | 203 | · | |
| 2542.103020001. 2203 | 3390.39. 00 | 203 | 604.363,1 1 | |
| 2542.103020001. 2203 | 3390.93. 00 | 203 | 3.000,00 | |
| 2681.261220001. 2227 | 3190.11. 00 | 203 | 5.623,14 | |
| 2681.261220001. 2227 | 3191.13. 02 | 203 | 5.300,00 | |
| 2700.041220001. 2235 | 3190.11. 00 | 100 | 815,16 | |
| 2800.041220001. | 3190.11. | 100 | 875,16 | |
| 2237 3000.041220001. | 3190.11. | 100 | 293,51 | |
| 2242 3100.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 558,12 | |
| 2243 3200.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 2.912,87 | |
| 2245 3300.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 1.393,25 | |
| 2247 3600.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 406,97 | |
| 0000.0 1 1220001. | 0100.11. | 100 | 1 400,81 | I |

| 1 2252 | I 00 I | | 1 1 | |
|-------------------------|----------------|-----|-------------|------------|
| 2253 3700.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 19,58 | |
| 2255 | 00 | | · | |
| 3800.041220001. 2257 | 3190.11. 00 | 100 | 2.392,78 | |
| 3900.041220001. 2259 | 3190.11. 00 | 100 | 1.993,33 | |
| 4100.131220001. 2267 | 3190.11. 00 | 100 | 4.095,11 | |
| 4200.181220001. 2283 | 3190.11. 00 | 100 | 2.090,18 | |
| 4261.175120063. 2292 | 3390.39. 00 | 100 | 384.879,9 | |
| 4261.175120063. | 3390.39. | 100 | 132.193,6 | |
| 2293 4261.175120063. | 3390.39. | 100 | 90.868,80 | |
| 2298 4261.175120063. | 3390.39. | 100 | 63.527,05 | |
| 2299 4261.175120063. | 3390.39. | 100 | 33.429,98 | |
| 2303 4261.175120063. | 00 3390.39. | 100 | 960.547,9 | |
| 2304 4300.041220001. | 00 3190.11. | 100 | 7 464,32 | |
| 2317 1000.041220001. | 00 3390.39. | 100 | | 26.100,00 |
| 2024 1000.041220001. | 00 3390.39. | 108 | | 151.666,00 |
| 2024 1051.064520010. | 00 3390.30. | 108 | | |
| 2040 | 00 | | | 2.682,00 |
| 1051.064520010. 2040 | 3390.39. 00 | 108 | | 21.003,45 |
| 1051.134520057. 1059 | 4490.51. 00 | 102 | | 109.702,27 |
| 1051.134520057. 1059 | 4490.51. 00 | 108 | | 29.882,16 |
| 1051.151220001. 2044 | 3390.30. 00 | 100 | | 2.572,00 |
| 1051.151220001. 2044 | 3390.30. 00 | 108 | | 123.527,24 |
| 1051.151220001. 2044 | 3390.30. 00 | 203 | | 21.688,71 |
| 1051.151220001. 2044 | 3390.39. 00 | 108 | | 27.549,97 |
| 1051.151220001. 2044 | 4490.52. 00 | 108 | | 2.933,00 |
| 1051.151220001. 2049 | 3190.13. 00 | 203 | | 97.609,47 |
| 1051.154510001. | 3390.39. 00 | 102 | | 79.000,00 |
| 2045 1051.154510001. | 3390.39. | 203 | | 18.066,42 |
| 2045 1051.154510001. | 4490.51. | 108 | | 56.881,77 |
| 2045 1051.154510001. | 4490.51. | 203 | | 206,94 |
| 2045 1051.154510001. | 00 4490.52. | 102 | | 7.000,00 |
| 2045 1051.155120010. | 00 3390.30. | 203 | | 1.634,10 |
| 2039 1051.174510010. | 00 4490.51. | 108 | | 19.517,79 |
| 1030 1052.271220001. | 00 3390.36. | 100 | | 1.800,00 |
| 2053 | 00 | 100 | | 1.000,00 |

| 1 | | | |
|-------------------------|----------------|-----|------------|
| 1052.271220001. 2053 | 3390.37. 00 | 100 | 10.421,40 |
| 1052.271220001. 2053 | 3390.39. 00 | 100 | 16.868,93 |
| 1052.278130014. | 3390.39. | 100 | 15.700,00 |
| 2052 1052.288460000. | 00 3390.47. | 100 | 28.603,92 |
| 2054 1082.091220001. | 3190.13. | 100 | 9.888,76 |
| 2064 1082.092720001. | 3390.39. | 100 | 1.372,00 |
| 2065 1082.092720001. | 00 3390.92. | 100 | 287,96 |
| 2065 1082.092720019. | 00 3390.03. | 203 | 47.546,54 |
| 2057 1082.098460000. | 00 3190.09. | 100 | 895,00 |
| 2059 1082.098460000. | 00 3390.09. | 100 | 1.173,38 |
| 2059 | 00 | | , |
| 1082.098460000. 2059 | 3390.09. 00 | 203 | 67.255,00 |
| 1082.098460000. 2061 | 3190.94. 00 | 100 | 14.967,12 |
| 1082.098460000. 2061 | 3390.94. 00 | 100 | 1.896,72 |
| 1673.082430001. | 3390.30. | 102 | 17.533,60 |
| 2118 2043.121220001. | 3390.30. | 100 | 22.465,00 |
| 2166 2043.121220001. | 00 3390.36. | 100 | 4.870,00 |
| 2166 2043.121220001. | 00 3390.39. | 100 | 116.727,27 |
| 2166 | 00 | | |
| 2043.121220001. 2166 | 3390.92. 00 | 100 | 677,00 |
| 2043.121220001. 2166 | 4490.52. 00 | 100 | 1.000,00 |
| 2043.121280001. 2165 | 3390.36. 00 | 100 | 1.170,00 |
| 2043.123060046. | 3390.30. | 100 | 177.595,00 |
| 2153 2043.123060046. | 3390.30. | 102 | 78.000,00 |
| 2153 2043.123610001. | 00 3390.30. | 100 | 5.000,00 |
| 2164 2043.123610001. | 00 3390.36. | 100 | 780,00 |
| 2164 2043.123610001. | 00 3390.39. | 100 | 1.530,00 |
| 2164 | 00 | | |
| 2043.123610001. 2164 | 4490.52. 00 | 100 | 519,00 |
| 2043.123610001. 2167 | 3190.04. 00 | 100 | 2.000,00 |
| 2043.123610001. 2167 | 3190.13. 03 | 100 | 81.900,00 |
| 2043.123610001. 2167 | 3190.92. 00 | 100 | 25.451,00 |
| 2043.123610001. 2167 | 3190.94. 00 | 100 | 15.217,00 |
| 2043.123610001. 2167 | 3190.96. 00 | 100 | 4.244,00 |
| 2043.123610042. 2168 | 3390.39. 00 | 105 | 270,00 |
| 2043.123610042. | 3390.36. | 100 | 720,00 |

| 2043.123610042. 3390.39. 100 8.300,0 2043.123610042. 3390.36. 100 600,0 2043.123610042. 3390.39. 100 21.000,0 2043.123610042. 3390.39. 100 1.300,0 2168 00 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 100 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 103 13.570,0 2168 00 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2168 00 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 2110,0 22.110,0 22.110,0 22.110,0 22.110,0 22.110,0 22.110,0 22.110,0 235,0 2043.123610042. 3390.38. 100 235,0 2043.123610042. 2490.52. 100 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.110,0 2.2 | 1002 | I 00 I | | 1 1 |
|--|------------------------|----------------|-----|------------|
| 1093 | 1093 2043 123610042 | 3390 39 | 100 | 8 300 00 |
| 2156 00 2043.123610042. 3390.39. 100 21.000,0 2043.123610042. 3390.30. 100 1.300,0 2168 00 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 100 12.600,0 2168 00 103 13.570,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2168 00 2043.123610042. 2490.52. 100 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2155 00 2043.123650045. 3390.30. 100 984,0 2155 00 2043.123650045. 3390.39. 100 984,0 2155 00 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 22.983,0 202.154 00 2043.123660041. 3390.30. 202 90.000,0 2424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 </td <td></td> <td></td> <td>.00</td> <td>0.000,00</td> | | | .00 | 0.000,00 |
| 2043.123610042. 3390.39. 100 21.000,0 2043.123610042. 3390.30. 100 1.300,0 2043.123610042. 3390.36. 100 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 103 13.570,0 2168 00 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2.168 00 2.110,0 | | | 100 | 600,00 |
| 2043.123610042. 3390.30. 100 1.300,0 2043.123610042. 3390.36. 100 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 103 13.570,0 2168 00 235,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2168 00 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.30. 100 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 160.000,0 | 2043.123610042. | | 100 | 21.000,00 |
| 2043.123610042. 3390.36. 100 12.600,0 2043.123610042. 3390.36. 103 13.570,0 2168 00 235,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.39. 100 984,0 2155 00 22.983,0 2043.123650045. 3390.39. 100 90.000,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 2160.00,0 20 | 2043.123610042. | | 100 | 1.300,00 |
| 2043.123610042. 3390.36. 103 13.570,0 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2168 00 235,0 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.30. 100 984,0 2155 00 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 984,0 2155 00 90.000,0 2043.123650045. 3390.39. 100 90.000,0 2155 00 90.000,0 90.000,0 2154 03 00 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 | 2043.123610042. | 3390.36. | 100 | 12.600,00 |
| 2043.123610042. 3390.39. 100 235,0 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 100 4.720,0 2168 00 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2155 00 2043.123650045. 3390.39. 100 984,0 2155 00 22.983,0 22.983,0 22.983,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2154 03 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 160.000,0 2.154 00 2.043.123660041. 3390.36. 202 216.000,0 2.2154 00 2043.123660041. 3390.36. 202 216.000,0 2043.123660041. <td>2043.123610042.</td> <td>3390.36.</td> <td>103</td> <td>13.570,00</td> | 2043.123610042. | 3390.36. | 103 | 13.570,00 |
| 2043.123610042. 4490.52. 100 2.110,0 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.36. 100 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660042. 3390.30. 100 393,1 2043.123660043. 202 <td< td=""><td>2043.123610042.</td><td>3390.39.</td><td>100</td><td>235,00</td></td<> | 2043.123610042. | 3390.39. | 100 | 235,00 |
| 2043.123610042. 4490.52. 103 17.875,0 2168 00 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.30. 100 984,0 2155 00 22.983,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2155 00 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2154 03 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2.424,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2.154 00 2043.123660041 3390.36. 202 21.000,0 2.154 00 2043.123660041 3390.36. 202 21.000,0 2.154 00 2043.123660041 3390.30. 100 393,1 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 | 2043.123610042. | 4490.52. | 100 | 2.110,00 |
| 2043.123650045. 3390.30. 100 4.720,0 2043.123650045. 3390.36. 100 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123610042. | 4490.52. | 103 | 17.875,00 |
| 2043.123650045. 3390.36. 100 984,0 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123650045. | 3390.30. | 100 | 4.720,00 |
| 2043.123650045. 3390.39. 100 22.983,0 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123650045. | 3390.36. | 100 | 984,00 |
| 2043.123660041. 3190.13. 202 90.000,0 2154 03 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2154 00 2154 0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2154 00 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123650045. | 3390.39. | 100 | 22.983,00 |
| 2043.123660041. 3390.04. 100 6.740,0 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2154 00 150,0 150,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123660041. | 3190.13. | 202 | 90.000,00 |
| 2043.123660041. 3390.04. 202 90.000,0 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123660041. | 3390.04. | 100 | 6.740,00 |
| 2043.123660041. 3390.30. 100 2.424,0 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2154 00 150,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123660041. | 3390.04. | 202 | 90.000,00 |
| 2043.123660041. 3390.30. 202 160.000,0 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 3390.36. 202 21.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123660041. | 3390.30. | 100 | 2.424,00 |
| 2043.123660041. 3390.36. 100 150,0 2043.123660041. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 | 2043.123660041. | | 202 | 160.000,00 |
| 2154 00 2043.123660041. 4490.52. 202 21.000,0 2154 00 393,1 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2169 00 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2169 00 16.000,0 | 2043.123660041. | | 100 | 150,00 |
| 2154 00 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2169 00 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2169 00 16.000,0 | | | 202 | 16.000,00 |
| 2043.123670042. 3390.30. 100 393,1 2169 00 16.000,0 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2169 00 16.000,0 | | | 202 | 21.000,00 |
| 2043.123670042. 3390.36. 202 16.000,0 2169 00 16.000,0 | 2043.123670042. | | 100 | 393,10 |
| | 2043.123670042. | | 202 | 16.000,00 |
| 2169 00 43.409,0 | 2043.123670042. | 4490.52. 00 | 100 | 45.469,00 |
| 2043.128460000. 3390.46. 100 660,5 2160 00 | 2043.128460000. | | 100 | 660,50 |
| 2043.128460000. 3390.48. 100 5.215,0 2160 00 5.215,0 | 2043.128460000. | 3390.48. 00 | 100 | 5.215,00 |
| | 2043.128460000. | 3390.91. | 100 | 50.800,00 |
| | 2400.288450000. | 3320.81. | 106 | 152.000,00 |
| | 2400.288460000. | 3190.13. | 100 | 769,97 |
| | 2400.288460000. | | 106 | 2.982,60 |
| | 2400.288460000. | | 100 | 29.103,77 |
| | 2400.288460000. | 3390.91. | 100 | 4.154,00 |
| | 2542.101220001. | | 209 | 34.658,25 |

| 1 | | i | |
|-------------------------|----------------|-----|----------------------|
| 2542.101220001. 2207 | 3390.39. 00 | 203 | 3.000,00 |
| 2542.101220001. 2207 | 3390.92. 00 | 203 | 4.250,00 |
| 2542.101220001. | 3390.93. | 202 | 80.000,00 |
| 2207 2542.101220001. | 00 4490.52. | 209 | 14.506,95 |
| 2207 2542.103010051. | 3390.32. | 207 | 5.819,79 |
| 2220 2542.103020001. | 00 3390.30. | 203 | 8.229,87 |
| 2203 2542.103020051. | 00 3390.30. | 207 | 55.000,00 |
| 2211 | 00 | | · |
| 2542.103020051. 2211 | 3390.39. 00 | 207 | 41.637,37 |
| 2542.103020051. 2212 | 3390.39. 00 | 207 | 268.689,84 |
| 2542.104520001. 2214 | 3390.30. 00 | 203 | 6.465,86 |
| 2542.104520001. 2214 | 3390.39. 00 | 203 | 8.277,96 |
| 2542.104520001. | 3390.93. | 203 | 638,07 |
| 2214 2542.104520001. | 00 4490.51. | 203 | 129.664,82 |
| 2214 2542.104520001. | 00 4490.52. | 203 | 4.530,00 |
| 2214 2600.044530001. | 00 3390.39. | 108 | 1,00 |
| 2221 | 00 | | · · |
| 2681.092720019. 2229 | 3190.03. 00 | 203 | 483,14 |
| 2681.264530001. 2224 | 3390.30. 00 | 203 | 4.482,72 |
| 2681.264530001. 2224 | 3390.39. 00 | 203 | 810,95 |
| 2681.264530001. 2224 | 3390.92. 00 | 203 | 0,69 |
| 2681.264530001. | 4490.52. | 203 | 198,00 |
| 2224 2681.268460000. | 3390.49. | 203 | 6.300,00 |
| 2225 2681.268460000. | 00 3390.47. | 203 | 500,00 |
| 2226 2681.268460000. | 00 3190.09. | 203 | 440,00 |
| 2228 | 00 3190.91. | | 2.426,42 |
| 2681.268460000. 2230 | 00 | 203 | |
| 2681.268460000. 2230 | 4490.91. 00 | 203 | 42.900,00 |
| 2682.041220001. 2234 | 3190.13. 01 | 100 | 3.988,71 |
| 4141.123610057. 2272 | 3390.30. 00 | 100 | 15,06 |
| 4141.123610057. | 3390.36. | 100 | 13.922,21 |
| 2272 4141.123610057. | 3390.39. | 100 | 600,00 |
| 2272 4141.123610057. | 3390.30. | 100 | 1.040,00 |
| 2274 4141.123610057. | 00 3390.36. | 100 | 58,20 |
| 2274 4141.123610057. | 00 3390.39. | 100 | 855,73 |
| 2274 4141.123610057. | 00 4490.51. | 100 | 90.807,25 |
| T 14 1. 1230 1005/. | 4430.51. | 100 | J 90.00 <i>1</i> ,25 |

| 2274 | l 00 l | | 1 1 |
|--|----------------|-----|--------------|
| 4141.123610057. 2274 | 4490.52. 00 | 100 | 65.527,00 |
| 4141.131220001. 2269 | 3190.11. 00 | 100 | 41.740,27 |
| 4141.131220001. 2269 | 3190.13. 03 | 100 | 9.935,55 |
| 4141.131220001. 2269 | 3190.13. 04 | 100 | 5.664,71 |
| 4141.131220001. 2269 | 3191.13. 02 | 100 | 12.109,18 |
| 4141.131220001. 2269 | 3390.36. 00 | 100 | 4.441,86 |
| 4141.133920001. 2268 | 3390.30. 00 | 202 | 19.260,81 |
| 4141.133920001. 2268 | 3390.36. 00 | 202 | 14.162,70 |
| 4141.133920001. 2268 | 3390.39. 00 | 202 | 140.000,00 |
| 4141.133920001. 2268 | 4490.51. 00 | 100 | 74.049,87 |
| 4141.133920001. 2268 | 4490.51. 00 | 108 | 666,00 |
| 4141.133920001. 2268 | 4490.52. 00 | 202 | 24.199,75 |
| 4141.288460000. 2270 | 3190.09. 00 | 100 | 40,00 |
| 4141.288460000. 2276 | 3390.47. 00 | 100 | 3.369,18 |
| 4261.123610063. 2291 | 3190.11. 00 | 100 | 140.495,83 |
| 4261.123610063. 2291 | 3190.13. 03 | 100 | 304.871,54 |
| 4261.123610063. 2291 | 3190.91. 00 | 100 | 3.792,66 |
| 4261.123610063. 2291 | 3390.30. 00 | 100 | 1.800,00 |
| 4261.123610063. 2291 | 3390.39. 00 | 100 | 6.566,89 |
| 4261.123610063. 2291 | 3390.91. 00 | 100 | 47,72 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.30. 00 | 100 | 16.624,75 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.30. 00 | 108 | 105.733,50 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.30. 00 | 203 | 230.954,02 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.36. 00 | 108 | 17.686,25 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.39. 00 | 100 | 150.591,75 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.39. 00 | 108 | 357.166,84 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.47. 00 | 108 | 4.330,43 |
| 4261.171220001. 2294 | 3390.92. 00 | 100 | 6.334,00 |
| 4261.171220001. 2294 | 4490.52. 00 | 108 | 4.970,00 |
| 4261.288460000. 2297 | 3190.91. 00 | 100 | 2.961,36 |
| Recurso proveniente de excesso de arrecadação | | 100 | 5.383.011,70 |

| Recurso proveniente de excesso de arrecadação | 108 | | 406.487,87 |
|--|------|-----------|--------------|
| Recurso proveniente de excesso de arrecadação | 203 | | 4.004.923,27 |
| Recurso proveniente de excesso de arrecadação | 209 | | 141.230,57 |
| _ | TOTA | 14.916.65 | 14.916.654,5 |
| | L | 4,52 | 2 |

REPUBLICADO POR TER SAÍDO

COM INCORREÇÕES

Lei n° 2530 de 09 de janeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 93 da Lei nº 140, de 19 de janeiro de 1978, com a seguinte redação:

" Art. 93 (. . .)

Parágrafo único - as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços que ocasionem impacto no fluxo de trânsito no território do Município, a seguir relacionadas, deverão, além de cumprir os requisitos previstos neste artigo, apresentar, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, estudo de impacto no sistema viário e certidão de viabilidade da atividade no local onde será instalada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano:

- a) assistência médica com internação;
- b) aeroporto e heliporto;
- c) cinema, teatro, boates e casas de festas;
- d) casas de shows e espetáculos e clubes;
- e) atividades que impliquem em armazenamento de produtos inflamáveis, químicos e explosivos;
- f) atividades que impliquem em extração mineral e/ou vegetal;
- g) estabelecimentos de ensino: pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive creches:
- h) atividades industriais e usinas de energia;
- i) portos e terminais de carga, inclusive aqueles destinados à carga e descarga de minério, petróleo e seus derivados e produtos químicos;
- j) aterros sanitários e usinas de tratamento de lixo, referente ao sistema de destino final de resíduos sólidos;
- k) oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- I) processamento e destino final de resíduos tóxicos;
- m) captação, reservação e adução-tronco, referentes ao abastecimento de água;
- n) serviços de lanternagem e pintura de veículos automotores;
- o) serviços de serralharia e marmoraria;
- p) supermercados e hipermercados;
- q) lojas de departamentos;
- r) hotéis, motéis e pousadas, com mais de trinta unidades de hospedagem:
- s) "shopping centers", e
- t) estacionamentos particulares de veículos;
- u) ginásio e similares que são utilizadas para feiras e convenções.
- Art. 2º As exigências previstas nesta Lei continuarão a serem aplicadas, no que couber, os pressupostos contidos na Lei 2.051/03 (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança).
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Lei n° 2531, de 09 de janeiro de 2008.

Desafeta da condição de bem de uso comum do povo o logradouro denominado "Rua Pedro Jardim", no Barreto.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo o logradouro denominado "Rua Pedro Jardim", no Barreto, nesta cidade, que passa assim a integrar o patrimônio público municipal na condição de bem dominical.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação da área referida no artigo 1º, através de investidura, em favor do SENAI/RJ.

Parágrafo único – V E T A D O

Art. 3º - A alienação referida no artigo 2º será formalizada através de escritura pública de compra e venda em virtude de investidura, mediante o pagamento do valor apurado em laudo de avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

OFÍCIO Nº 014/2008

Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 166/07, Mensagem Executiva 25/07.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/1469/2007

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2007 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 25/07

Vejo-me instado a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 166/2007, Mensagem Executiva 25/2007, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida a Mensagem Executiva, transformada em Projeto de Lei nº 166/07, onde desafeta da condição de bem de uso comum do povo, o logradouro denominado "Rua Pedro Jardim", no Barreto.

A Mensagem 25/07, encaminhada a Câmara Municipal , foi alterada, ganhando o seu artigo 2°, um parágrafo único ilegal, visto que destina a Secretaria de Assistência Social, 10% das vagas em cursos realizados no SENAI/RJ.

O SENAI é hoje um dos mais importantes pólos nacionais de geração e difusão de conhecimento aplicado ao desenvolvimento industrial, não público, ligado a Confederação Nacional da Indústria, sendo o que, o parágrafo único do artigo 2° não tem condão de por si só, reservar ou garantir vagas em seus cursos.

Com efeito, apesar de ser Mensagem Executiva , vejo-me instado a vetar parcialmente, especificamente o parágrafo único do artigo 2° , pelas razões acima expostas.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

OFÍCIO Nº 015/2008 Niterói, 09 de janeiro de 2008. Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 166/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1458/2007

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 166/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, dispor sobre instituição do Fundo Municipal garantidor das parcerias Público-Privadas – Fundo – PPP – de que trata o artigo 16 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Submetido o projeto à Secretaria Municipal de Fazenda, esta manifestou-se contrária ao Projeto destacando que a lei que prevê a criação de fundo especial garantidor de parcerias público-privadas tem como escopo matéria orçamentária, razão pela qual sua iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

A SMF esclarece ainda, que o fato do texto do caput do artigo 1º do projeto em questão expressar um caráter meramente autorizativo, não descaracteriza a sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que a redação do Projeto apresenta significativo conteúdo delineador do fundo garantidor.

Embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, e pelas razões acima mencionadas, tal proposta conflita com o artigo 61 da CF/88, além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescentem-se os artigos 14, 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

OFÍCIO Nº 016/2008 Niterói, 09 de janeiro de 2008. Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 203/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/1460/2007

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 203/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 203/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, da criação de curso profissionalizante para formação de mão-de-obra especialmente voltada para atender à industria de construção naval, firmar convênios, contrair empréstimos com fim específicos.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador e,a despeito do seu caráter autorizativo, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, o presente Projeto cria uma expectativa vinculante para Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução, com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade de suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Acrescente-se os artigos 15 e 16 da LRF, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados;demonstração da origem dos recursos para custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

Lei n° 2532, de 09 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo em unidades de conservação de proteção integral e em áreas de preservação permanentes no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas áreas definidas por ato do Poder Público como Unidades de Conservação de Proteção Integral ou Áreas de

Preservação Permanente, em nível federal, estadual ou municipal, situadas no território do Município de Niterói, ficam vedadas as aprovações de projetos de parcelamento do solo na forma de loteamentos, desmembramentos e condomínios e suspensas as concessões de alvarás e o licenciamento de obras de edificações e acréscimos e de modificações de uso em edificações já existentes.

- § 1º São consideradas Unidades de Conservação de Proteção Integral aquelas áreas definidas em acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tais como Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre e as demais reconhecidas pela municipalidade.
- § 2º São áreas de preservação permanente aquelas definidas em acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e com o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.
- Art. 2º Aos loteamentos e outros parcelamentos já implantados no Município a data da publicação desta lei, que estejam no polígono demarcado como uma das categorias de unidade de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, em nível federal, estadual ou municipal, aplicar-se-ão as regras e normas estabelecidas pelo respectivo Plano de Manejo definido pelo órgão público responsável pela administração da área protegida em acordo com a legislação ambiental pertinente.
- **Art. 3º -** Os pedidos de aprovação de projetos de parcelamento do solo na forma de loteamentos, desmembramentos e condomínios e os de execução de obras públicas ou particulares na área do entorno de unidades de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, em nível federal, estadual ou municipal, deverão ser instruídos com autorização e parecer técnico favorável expedido pelo órgão público responsável pela administração da área protegida.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. n° 124/2005 – Aut. Ver.: Wolney Trindade

DECRETO Nº 10234/2008

Dispõe sobre a Execução Orçamentária Financeira para o Exercício de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 2.514/2007, de 18 de dezembro de 2007 (Lei do Orçamento Anual), republicada no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2007, e de acordo com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º - A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2008 obedecerá às leis e normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único - O Comitê de Análise da Programação e Revisão Orçamentária e Financeira – CAPROF, criado através do Decreto n° 10.077/2007, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 2007, fica responsável pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Após o dia 30 de abril de 2008, ficam vedados quaisquer procedimentos que impliquem assunção de obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro do próprio exercício, sem que haja disponibilidade financeira.

- § 1º As despesas não programadas só poderão ser autorizadas em substituição àquelas previamente programadas, excetuandose as relacionadas a créditos especiais.
- § 2º Os Órgãos da Administração Indireta Municipal adotarão todos os procedimentos expressos no "caput" deste artigo e em seu § 1°, em relação às suas fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Execução Orçamentária e Programação Financeira

- **Art. 3º** A execução orçamentária observará os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, obedecida a ordem de prioridades a seguir:
- Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II. Dívidas Públicas
- III. Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV. Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V. Despesas com Concessionárias de Serviços Públicos;
- VI. Compromissos decorrentes de Termos de Contrato e assemelhados, Convênios de Despesa e Contrapartidas de Convênios de Receita.
- § 1º Será da competência da Secretaria Municipal de Fazenda SMF estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, cobrindo todo o exercício, até o dia 20 de janeiro de 2008, com base na projeção do fluxo de ingresso dos recursos financeiros, que definirá o poder de gasto dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, independentemente da fonte de recurso.
- § 2º O referido Cronograma será atualizado pela SMF, mensalmente, em razão do fluxo de ingresso dos recursos financeiros, devendo ser encaminhado à Controladoria Geral do Município CGM até o dia 10 de cada mês.
- § 3º Os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal disponibilizarão para a CGM, semanalmente, no primeiro dia útil, o registro do ingresso dos recursos financeiros da semana anterior e o acumulado até o período, com o objetivo de subsidiar o CAPROF nas autorizações de despesas.
- **Art. 4° -** Fica instituída a reserva técnica constituída pelo percentual de 10% (dez por cento) das dotações dos diversos Órgãos/Entidades, referentes aos recursos ordinários não vinculados.
- § 1º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o "caput" deste artigo somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Prefeito, após análise e parecer do CAPROF acerca das ações a serem contempladas.
- § 2º Caberá aos titulares pelos Órgãos/Entidades a abertura de processo administrativo, que será encaminhado à CGM, informando, com base no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, as origens dos valores destinados à composição da Reserva Técnica.
- § 3° A CGM somente procederá a classificação de despesas dos diversos órgãos e entidades após o recebimento do processo de que trata o parágrafo anterior.
- **Art. 5º** É de responsabilidade dos respectivos ordenadores reduzir despesas para atender ao limite de seus créditos orçamentários, devendo, se necessário, suprimir ações programadas, rescindir contratos ou reduzir seu objeto na forma da lei.
- **Art. 6°** As despesas relativas às funções 10 e 12, bem como aquelas referidas nos incisos I a VI do Art. 3°, deverão ser classificadas orçamentariamente e empenhadas com base nos limites dos créditos orçamentários disponíveis.
- **Art. 7º -** As despesas de exercícios anteriores que não tiverem sido empenhadas nos exercícios competentes somente serão executadas neste exercício após minuciosa apreciação que comprove a efetiva entrega do material, a prestação de serviços ou a medição da obra por elementos físicos.

CAPÍTULO III

Créditos Adicionais

- **Art. 8° -** Os pedidos de abertura de créditos suplementares e de remanejamento de dotações deverão ser acompanhados de exposição de motivos.
- **§ 1º -** Apenas serão abertos créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 7°.
- **Art. 9° -** Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço, excesso de arrecadação ou recursos novos relativos a convênios, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:
- I No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, bem como extrato e conciliação da conta bancária específica.
- II No caso do excesso de arrecadação, balancete orçamentário por categoria econômica da receita, detalhado por fonte de recurso do exercício anterior e do exercício vigente, até a data do pedido.
- III No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso dos recursos na conta corrente respectiva e/ou, no caso de convênio, comprovação da assinatura deste.
- **§ 1º** A incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados das Entidades da Administração Indireta, deverá ser utilizada, preferencialmente, para pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores.
- § 2º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionado no § 1º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender a Despesas Correntes ou de Capital, segundo a necessidade de cada Entidade.
- **Art. 10 -** Fica vedada a indicação de dotações de Pessoal e Encargos Sociais como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa.

CAPÍTULO IV

Pessoal e Encargos Sociais

- **Art. 11 -** As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
- § 1º Até o dia 15 (quinze) de cada mês, os responsáveis pelos setores competentes da gestão de pessoal encaminharão à Secretaria Executiva e de Planejamento SEP o Demonstrativo Mensal das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios referentes ao mês anterior.
- **§ 2º -** No caso da Administração Direta, o Departamento específico segregará as despesas por cada unidade orcamentária.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- **Art. 12 -** Fica delegada à SMF competência para instituir o calendário anual de pagamentos aos servidores municipais para o exercício financeiro de 2008, bem como o cronograma anual de transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta.
- **Art. 13 -** A critério da SEP, poderá a CGM bloquear a execução orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que não atenderem às disposições deste Decreto.
- **Art. 14 -** Os casos não previstos neste Decreto serão avaliados previamente pela CGM e submetidos ao CAPROF, que submeterá sua decisão à aprovação do Prefeito.
- **Art. 15 -** A elaboração do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO, da Lei de Orçamento Anual LOA, incluindo-se os Créditos Adicionais abertos na vigência do orçamento, será de responsabilidade da SEP, com a

coordenação e apoio técnico da CGM e da SMF, revogando-se o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 9932/2006.

Art. 16 - Toda solicitação de classificação de despesas deverá ser encaminhada à CGM com cópia da programação das despesas para o exercício de 2008, identificando o objeto do processo administrativo com a despesa previamente programada.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Marco Aurélio Sampaio Leite - Controlador Geral do Município

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2008, Alexsandro Melo do Amparo do cargo de Encarregado B, CC-4, da Secretaria de Governo (Port. n° 026/2008).

Considera nomeado, a contar de 01/01/2008, Enes Cardeal de Jesus Júnior para o cargo de Encarregado B, CC-4, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Alexsandro Melo do Amparo (Port. n° 027/2008).

Torna insubsistente a Portaria n° 1229/2007, publicada em 11/10/2007 (Port. n° 0028/2008).

Considera nomeada, a contar de 01/12/2007, Sandra Maria Fernandes Soares para o cargo de Diretor, DG, do Departamento de Urbanismo, da Subsecretaria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Ruth Aono (Port. n° 029/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2008, Leandro Claudino Mendes do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social (Port. n° 030/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2008, José Wilson Braga dos Santos do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. nº 031/2008)

Considera nomeada, a contar de 01/01/2008, Juliana de Souza e Silva para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração José Wilson Braga dos Santos (Port. n° 032/2008).

Despacho do Prefeito

Proc. n° 10/011/2008 - Autorizo

Corrigenda

Na Portaria nº 020/08 publicada no dia 09.01.08 – onde se lê: ... Daniela Hermogeno de Souza..., leia-se:...Daniela Hermogênio de Souza...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Designa Luiz Antonio da Silva, Leocy Maria Baena Cunha e Francisco Jorge Vieira Freitas para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados na petição 20/0113/2008 (Portaria n° 008/2008).

Designa Leocy Maria Baena Cunha, Francisco Jorge Vieira Freitas e Luiz Antonio da Silva para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar em que é indiciado Carlos Antonio de Salles, matrícula

223384-9, referente ao processo 40/5206/2007 (Portaria n° 009/2008).

Despachos do Secretário

Reconsideração de despacho do processo 20/5073/2007 – Indeferido

20/5590/2007 - Elio Barros Lima

Reconsideração de despacho do processo 20/3400/2007 – Indeferido

20/5454/2007 - Joelson Tavares de Freitas

Progressão funcional – Deferido

20/0029/2007 - Izabel Vasconcellos Auar

Pregão Presencial nº 015/2007 Aviso de Adiamento

A Secretaria Municipal de Administração comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 015/2007, para o dia 30.01.2008, às 10 horas

Pregão Presencial nº 016/2007 Aviso de Adiamento

A Secretaria Municipal de Administração comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 016/2007, para o dia 31.01.2008, às 10 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despacho do Secretário

30/63001/08 – Baixo Icaraí Bar e Lanchonete Ltda. – Homologo decisão do Conselho de Contribuintes no sentido de manter o Auto de Infração.

Despacho do Subsecretário

30/0373/08 – Fica cancelada a Certidão de Quitação n° 193741 (IPTU) emitida em 03.01.2008, referente ao imóvel situado na Avenida Ewerton Xavier n°2101, Maravista, inscrito nesta Secretaria sob o n° 184730-0, pois em virtude de haver sido expedida como quitação até a Cota 12/2007, quando o correto seria sua quitação até a Cota 07/2007.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/290/08 – A.I. 5219 – Mercado de Bebidas Gasfer Ltda./Me; Int. 10440 – Viviane Ribeiro Ramos (Hortifruti); 30/405/08 – A.I. 4961 – 4962 – 4963 – Viviane Ribeiro Ramos (Hortifruti); Int. 8888 – 8889 – Pinto Almeida Engenharia S/A – Recusou-se a receber.

30/404/08 – A.I. 3981 –Tisar Foods Restaurante Ltda.; A.I. 4917 – Consórcio TEC Fluminense de Engenharia Ltda., Int. 9619 – Espaço Cultural Porto da Pedra; 30/406/08 – Int. 11368 – Felipe José Vieira e S/M; Int. 11653 – Givaldo Edson da Silva; Int. 11656 – Álvaro Gustavo Árias e S/M – ARs devolvidos pelo Correio.

Superintendência de Fiscalização Tributária Despacho do Superintendente

30/23201/07 – Márcia Gomes Coutinho ME – Julgado improcedente o pedido em relação ao Super Simples.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Ato do Secretário

ortaria

Portaria

Pune o GM André Alves Feitosa, matrícula 234491-9, com 10 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 009/2008).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

Portarias

Institui vaga de estacionamento especial nos horários e dias de funcionamento do estabelecimento, de acordo com a Lei 2131/04, sito a Rua Oswaldo Cruz, em frente à loja 106, sentido

longitudinal, conforme processo 40/4463/2007 (Portaria n° 004/2008).

- Autoriza a utilização das vias abaixo nos dias 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2008 a partir das 17:00h para a Marcha Gospel conforme processo 120/0835/2007;
- Rua Emmanuel Pereira das Neves Filho; Av. Almirante Tamandaré; Praça Allan Kardek (Portaria n° 005/2008).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Mangaratiba entre as Ruas Paulo César e Itaguaí, no dia 12.01.2008, a partir das 12:00h, para realização do evento denominado Dia de Lazer, conforme processo 40/5260/2007 (Portaria n° 006/2008).

Interdita o tráfego de veículos a Av. Jornalista Silvia Thomé, trecho compreendido da Rua Nilo Freitas a Av. Rui Barbosa, nos dia 10, 17 e 24.01.2008 e 14, 21 e 28.02.2008 das 15:00 as 23:00h e dia 13.01.2008 das 10:00 às 20:00h, para eventos no bairro do Largo da Batalha, conforme processo 40/72/2008 (Portaria n° 007/2008).

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER Despacho do Diretor Presidente

Adicional - Deferido

300/423/2007 - Elias de Oliveira Rosa e Outros.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a contar de 07/12/2007, a Ana Luiza Dorneles da Silveira, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Getulio Vargas Filho, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe da Seção de Pacientes Internos, em vaga decorrente da dispensa de Izelia de Araújo Pereira Barcellos. (Port. FMS/FGA nº 001/2008).

Exonerar, a pedido, a contar de 08/11/2007, de acordo com o Artigo 84, inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, Renato Vieira da Cunha, do cargo de Médico, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 228.764-7, referente ao processo nº 200/18403/2007, datado de 29/11/2007. (Port. FMS/FGA nº 424/2007).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Aposentadoria (Indeferido)

200/15786/2007- Altivo da Silva Netto

GATS (Deferido)

200/19699/2007- Jorge Pereira da Silva

Licença Prêmio (Deferido)

200/5236/2003- Sonia Cristina Gomes – 03 (três) meses, de 11/03/2008 a 08/06/2008. (Port. 008/2008).

200/4072/2007- Damião Luciano de Simone -01 (um) mês, de 01/02/2008 a 01/03/2008. (Port. 009/2008).

200/18735/2007- Pedro Paulo de Almeida Quintes — 01 (um) mês, de 03/03/2008 a 01/04/2008. (Port. 007/2008).

Corrigenda

Na Portaria de Nomeação FMS/FGA nº 419/07, publicada em 27/12/2007, onde se lê: "Marilane Ribeiro Rodrigues"; leia-se: "Marilane Ribeiro Rodrigues Silva".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 090/2007; **Partes:** Fundação Municipal de Educação - FME e Fernando Farias Stern; **Objeto:** A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Coordenador Municipal de

Qualificação Profissional, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; **Prazo:** 06 (seis) meses; **Valor: R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02339/2007-2, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; **Processo** nº 210/5777/2007; **Fundamento Legal**: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. **Data da Assinatura**: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 091/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Hilda Corrêa de Oliveira; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Coordenadora Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Programa Nacional de de Jovens Projovem, do Ministério Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02340/2007-1, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; Processo nº 210/5777/2007; Fundamento Legal: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 092/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Maria Regina D'angelo da Silva Pinto; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Coordenadora Administrativa Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02341/2007-7, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; Processo nº 210/5777/2007; Fundamento Legal: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 093/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Alcinéa Souza Rodrigues da Silva; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Coordenadora Administrativa Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02342/2007-3, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; Processo nº 210/5777/2007; Fundamento Legal: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 094/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Áurea Emília Braz; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional

interesse público na função de Coordenadora Administrativa da Estação Juventude Projovem, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; **Prazo:** 06 (seis) meses; **Valor: R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02343/2007-0, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; **Processo** nº 210/5777/2007; **Fundamento Legal**: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. **Data da Assinatura**: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 095/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Regina Maria Teixeira Ungaro; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Coordenadora Pedagógica da Estação Juventude Projovem, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02344/2007-6, ficando o restante para ser empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; Processo nº 210/5777/2007; Fundamento Legal: Parágrafo Único, art. 1°, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/12/2007.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 096/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Rafael Mendes Magalhães; Objeto: A prestação de serviços, em caráter transitório e de excepcional interesse público na função de Apoio Administrativo, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens -Projovem, do Ministério da Educação/FNDE; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), sendo empenhado no exercício orçamentário/financeiro do ano de 2007 o valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa: 339004.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 02347/2007-5, ficando 0 restante para empenhado/classificado no exercício orçamentário/financeiro de 2008; **Processo** nº 210/5777/2007; **Fundamento Legal**: Parágrafo Único, art. 1º, da Lei n.º 956/91, introduzido pela Lei n.º 1.734/99. Data da Assinatura: 20/12/2007.

Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio nº 010/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e o Paraná Banco S/A.; Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão pelo Paraná Banco S/A., de empréstimos consignados em folha de pagamento, sob condições especiais, aos servidores da FME; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; Processo nº 210/5176/2007; Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 19/12/2007.

Credencia e Descredencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Roseli Penna Dias, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado à Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Odete Rosa da Mota.
- Art. 2º Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Valéria Mendonça Esteves, Agente de Administração Educacional, Matrícula 235.218-5, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado à Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Odete Rosa da Mota. (PORTARIA FME/001/08)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/08

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais comunica:

- 1 No item C. 9 do Edital do Pregão supra onde se lê: "... para os Lotes 13, 18 e 19...". Leia-se:"... para os lotes 10, 11, 17 e 19 , juntamente com as amostras...";
- 2 Somente deverão ser apresentadas amostras para os lotes 10, 11, 17 e 19.

Despachos do Presidente

Licença Sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares - deferido

Proc.: 210/4924/2007 - Luciana de Almeida Campos, 04 anos a contar de 21/12/2007

Readaptação - deferido

Proc.: 210/5699/2007 - Alessandra Corte Manso, pelo período de

Proc.: 210/5686/2007 - Carlos Alberto Pitanga da Cunha, pelo

período de 02 anos

Redução de Carga Horária – deferido

Proc.: 210/3963/2007 - Claudia Maria Martinho de Almeida, pelo período de 01 ano

Licença Adoção - deferido

Proc.: 210/5517/2007 - Márcia Cristina Soares de Moura

Suspender Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a contar da data da publicação, concedida a Marília de Sousa Castelo Branco Faria

Periculosidade - indeferido

Proc.: 210/5885/2007 - Luciana Almeida Reis dos Santos

Proc.: 210/5870/2007 - Emerson Batista da Silva

Proc.: 210/5876/2007 – Joilce Silva Rocha Watanabe
Proc.: 210/5877/2007 – Maria Suely Lins Wanderley Damasceno

Proc.: 210/5878/2007 – Josilaine Souza de Morais

Proc.: 210/5879/2007 - Jane de Brito Braga Proc.: 210/6012/2007 - Alcione Maria da Silva

Proc.: 210/6006/2007 - Mônica Nascimento Barbosa

Proc.: 210/5925/2007 - Olga Soares Reis

Proc.: 210/5736/2007 - Elizabeth dos Santos

Proc.: 210/5739/2007 - Maria Áurea da Silva Cornélio

Proc.: 210/5985/2007 - Renata Xavier de Sousa

Proc.: 210/5983/2007 - Rosemar Cardoso de Figueiredo da Silva

Proc.: 210/5938/2007 - Julimar Brust de Melo

Salário Família - deferido

Proc.: 210/5944/2007 - Claudia Eugenia de Mello e Alvim Jacy

Proc.: 210/6028/2007 - Erivaldo de Souza Lima Junior

Auxílio Natalidade - deferido

Proc.: 210/5917/2007 – Laura Maria de Negreiros Kastrup

Abono de Permanência - indeferido

Proc.: 210/5100/2007 - Elizabeth Jesus da Silveira Adicional por Tempo de Serviço - deferido

Proc.: 210/5943/2007 - Rosangela Cristina da Silva Azevedo e

outros

Proc.: 210/5942/2007 - Magda Márcia de Carvalho Bernardes e

Averbação de Tempo de Serviço - deferido

Proc.: 210/5615/2007 - Ana Lúcia de Andrade Medeiros

Mudança de Categoria - deferido

Proc.: 210/4422/2006 - Marilene da Silva Santos

NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

Ato do Diretor-Presidente Extratos de Instrumento Contratual

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e AW Comunicação Expressiva Ltda; OBJETO: Contratação de empresa de design gráfico para realização do projeto gráfico de revista e abertura de DVD, com foco na Cidade de Niterói, conforme Convênio MTUR / PM de Niterói, nº 551/2006, VALOR : R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 29 de Dezembro de 2007 e término no dia 28 de Fevereiro de 2008; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1314/2007 PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Gráfica Editora Stampa Ltda; OBJETO: Contratação de empresa de serviços gráficos, impressão de revista de promoção turística do Município de Niterói. Quantidade: 20.000 revistas com 60 páginas + capa, formato aberto 560 X 210 mm, formato fechado 280 X 210 mm, capa em couche br 230 g, 4X4 cores iguais, com miolo em couche br 115 g, 4X4 cores iguais, laminação fosca, acabamento grampeado, conforme Convênio MTUR / PM de Niterói, nº 551/2006, VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos); PRAZO: O contrato tem início no dia 29 de Dezembro de 2007 e término no dia 28 de Fevereiro de 2008; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1316/2007.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicado no jornal A Tribuna de Niterói.